



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 21A/2015, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2015

Regulamenta a apresentação de projetos de lei de denominação de logradouros públicos de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a apresentação de projetos de lei cuja matéria seja a denominação de logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal enviará à Câmara Municipal, trimestralmente, uma lista de logradouros públicos sem denominação.

Parágrafo único. A lista referida no *caput* será protocolada na Secretaria da Câmara até o primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada sessão legislativa.

Art. 3º. Os Vereadores interessados em apresentar projetos de lei cuja matéria seja a denominação de logradouros públicos do Município deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, trimestralmente, até o primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada sessão legislativa.

Art. 4º. No segundo dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada sessão legislativa, o Secretário Geral da Câmara Municipal elaborará duas listas:

I - com os logradouros públicos ainda sem denominação;

II - com os nomes dos vereadores interessados, obedecendo-se à ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria da Câmara.

§ 1º. Os logradouros públicos constantes da lista do trimestre anterior que não forem objeto de projeto de lei integrarão a lista prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º. Os nomes dos vereadores que não foram contemplados no trimestre anterior constarão da lista prevista no inciso II deste artigo, na mesma ordem e precedendo os nomes dos vereadores que apresentaram requerimento no trimestre vigente.

Art. 5º. A partir do terceiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada sessão legislativa, os logradouros constantes da lista prevista no inciso I do art. 4º serão distribuídos aos vereadores constantes na lista mencionada no inciso II do artigo 4º, em sessão pública, presentes os vereadores interessados, a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

§ 1º. O vereador cujo nome for o primeiro da lista poderá escolher um logradouro disponível e assim sucessivamente.

§ 2º. Caso haja mais logradouros que vereadores inscritos, a distribuição deverá continuar, iniciando-se novamente pelo primeiro da lista prevista no inciso II do art. 4º e assim sucessivamente.

§ 3º. Se o vereador não apresentar projeto de lei para dar denominação ao logradouro público que lhe foi atribuído, até o primeiro dia útil do trimestre subsequente, esse logradouro será incluído na lista prevista no inciso I do art. 4º para redistribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 6º. Somente será permitida a homenagem na forma de denominação de logradouros públicos às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 7º. Para a redação do projeto de lei, o Vereador deverá apresentar biografia do homenageado, constando fatos relevantes sobre sua atuação na vida pública e privada.

Art. 8º. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

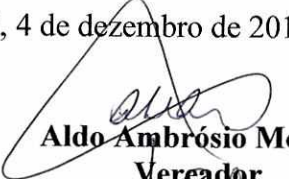
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após, no mínimo, 1 (um) ano da data de seu falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa, legislativa ou judiciária do Município, do Estado ou da União.

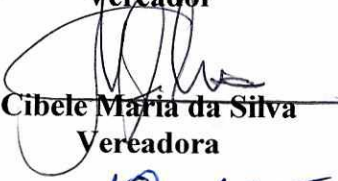
Art. 9º. Não será admitida a apresentação de projeto de lei cuja matéria seja a denominação de logradouro público em desobediência às normas previstas nesta lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

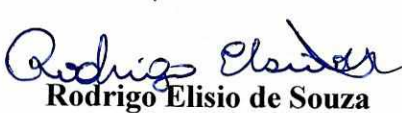
Santa Rita do Sapucaí, 4 de dezembro de 2015.


Aldo Ambrósio Morelli
Vereador


Cibele Maria da Silva
Vereadora


Miguel Garcia Caputo
Vereador


José Márcio Cunha
Vereador


Rodrigo Elisio de Souza
Vereador


Vanderleia Paulino
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa regulamentar a apresentação de projetos de lei cuja matéria seja a denominação de logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

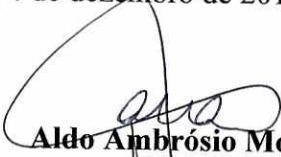
Atendendo ao princípio da isonomia, os logradouros deverão ser distribuídos equitativamente entre os vereadores interessados.

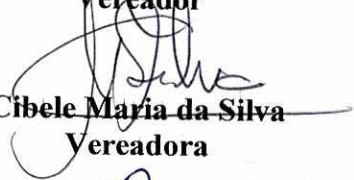
Para melhor organização do sistema, a Prefeitura deverá fornecer as informações sobre os logradouros disponíveis e a distribuição obedecerá a regras pré-definidas.

Além disso, somente será permitida a homenagem na forma de denominação de logradouros públicos às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

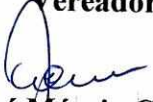
Por isso, pedimos o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 4 de dezembro de 2015.


Aldo Ambrósio Morelli
Vereador


Cibele Maria da Silva
Vereadora


Miguel Garcia Caputo
Vereador


José Márcio Cunha
Vereador


Rodrigo Elisio de Souza
Vereador


Vanderleia Paulino
Vereadora